

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN EM CONFORMIDADE COM O NOVO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, FIXADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.797/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente do Município de Riachuelo/RN fica reajustado para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais, em conformidade com o salário mínimo nacional fixado pelo Decreto federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º Nenhum servidor público municipal, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, poderá perceber remuneração mensal inferior ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para os servidores com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial será calculado proporcionalmente à carga horária efetivamente desempenhada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, ressalvados os pagamentos já efetuados em conformidade com a legislação anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas anteriores que fixavam piso salarial em valor inferior ao estabelecido nesta Lei.

Riachuelo/RN, 23 de março de 2026.

JOAO BASILIO
NETO:87555646404

Assinado de forma digital por JOAO
BASILIO NETO:87555646404
Dados: 2026.03.23 11:36:55 -03'00'

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Riachuelo/RN

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece o reajuste do piso salarial dos servidores públicos municipais de Riachuelo/RN, em conformidade com o novo salário-mínimo nacional vigente, fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais, por meio do Decreto nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegura ao trabalhador o direito ao salário-mínimo, fixado em lei, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Esse direito fundamental aplica-se igualmente ao servidor público, nos termos do art. 39, § 3º, da Carta Magna, que incorpora ao regime estatutário os direitos sociais mínimos dos trabalhadores em geral.

O reajuste federal de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), calculado pela soma da inflação medida pelo INPC acumulado em 12 meses até novembro de 2025 (4,18%) com o crescimento real do PIB de 2024 limitado a 2,5%, representa a política de valorização do salário-mínimo estabelecida pela Lei nº 14.663/2023, cujo objetivo é garantir ganho real de poder de compra ao trabalhador.

A adequação do piso salarial dos servidores municipais ao novo salário-mínimo nacional decorre de obrigação constitucional e legal, não configurando discricionariedade administrativa, mas imposição jurídica que vincula os entes federados. O descumprimento dessa obrigação sujeita o Município às consequências previstas na legislação de regência, além de afrontar a dignidade dos servidores que exercem funções essenciais ao município.

No plano local, a medida alcança os servidores que percebem remuneração equivalente ao salário-mínimo anterior de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), garantindo-lhes a percepção do novo piso de R\$ 1.621,00. O impacto financeiro, embora mensurável, é necessário e encontra amparo nos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia, valores fundamentais do funcionalismo público.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, a medida é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo os recursos necessários ao seu custeio previstos nas dotações orçamentárias do